



Cais do Apolo nº 739 - Recife – PE – CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

MARINA
DE
MELO
ESCOREL
05/07/2022 11:45

ANA
CLAUDIA DE
SOUZA
MELO
05/07/2022 15:51

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ref. art. 11 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)

1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 11, §3º, I do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

1.1 O Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 - TRT6 Saúde tem por finalidade assegurar assistência à saúde de forma indireta aos beneficiários titulares, dependentes e agregados, promovendo a implantação progressiva de benefícios, conforme disponibilidade orçamentária e financeira (art. 1º, caput e §2º, do Regulamento Geral do TRT6 Saúde).

1.2 Nesse contexto, a execução das atividades do TRT6 Saúde abrange ações voltadas à prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde (art. 1º, §3º, do Regulamento Geral do TRT6 Saúde).

1.3 Após três anos da implantação do TRT6 Saúde, a Secretaria de Autogestão em Saúde – SAS observou a necessidade de aperfeiçoamento no sistema de atenção à saúde, que enfrenta uma crise derivada do desencontro entre a situação epidemiológica da população (condições de saúde agudas e crescimento das condições crônicas) e as redes de atendimento, que estão voltadas predominantemente para responder aos eventos agudos, de forma reativa, episódica e fragmentada, sem articulação entre os níveis de atenção primária, secundária e terciária e sem capacidade de ofertar atenção contínua, longitudinal e integral.

1.4 As condições de saúde crônicas, segundo a Organização Mundial da Saúde, corresponderiam até 2020 a 78% da carga global de doenças nos países em desenvolvimento¹.

1.5 Segundo a Pesquisa nacional de saúde 2019, desenvolvida pelo IBGE, com o envelhecimento populacional, observa-se um aumento das doenças crônicas não transmissíveis (doenças cardiovasculares, diabetes e neoplasias, por exemplo), as quais, aliadas a um conjunto de fatores, levam à deterioração progressiva da saúde, sendo as principais causas de mortalidade no País. Além disso, as condições crônicas são responsáveis

¹ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Cuidados inovadores para condições crônicas: componentes estruturais de ação*. Brasília, 2003, p. 17. Disponível em: https://www.saudedireta.com.br/docsupload/1334798934Cuidados%20inovadores%20parte_001.pdf



pela maior frequência de consultas ambulatoriais, consumo de medicamentos e internações hospitalares².

1.6 Além disso, observa-se que as condições de saúde crônicas acarretam grandes efeitos adversos na qualidade de vida dos indivíduos, causam mortes prematuras, além de grandes efeitos econômicos negativos para as famílias, as comunidades e os países. Pessoas portadoras das condições crônicas reduzem suas atividades de trabalho, perdem emprego, os prestadores de serviços gastam cada vez mais com os custos crescentes dessas doenças, os gestores de saúde enfrentam pobres resultados em relação ao manejo dessas condições, e a sociedade em geral apresenta enorme perda de produtividade e de qualidade de vida³.

1.7 Nesse ponto, vale destacar que aproximadamente 32% dos beneficiários do TRT6 Saúde possuem idade superior a 59 anos, necessitando de forma mais intensa de cuidados relacionados às condições crônicas de saúde (doença cardiovascular, doença respiratória crônica, hipertensão, diabetes, dislipidemia etc.).

1.8 Constatou-se, ainda, que o sistema de pagamento por procedimento do atual modelo de saúde (*fee for service*) incentiva os prestadores de serviços a ofertarem maior quantidade e complexidade de serviços, a fim de maximizarem seus ganhos, desestimulando a oferta de intervenções voltadas para a promoção e a manutenção da saúde.

1.9 Como consequência, parte considerável dos procedimentos de saúde ofertados é desnecessária sob o ponto de vista sanitário, ocasionando elevação exponencial dos custos médico-hospitalares.

1.10 Com efeito, a variação do custo médico-hospitalar anual tem alcançado percentual em torno de 15%, segundo dados do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (dez/2017 – 16,5%, dez/2018 – 17,3%, dez/2019 – 14,5%)⁴.

1.11 A inflação médica, por sua vez, acumulou os percentuais de 5,39% em 2021, 3,1% em 2020 e 7,22 em 2019, conforme Índice de Preços ao Consumidor – categoria saúde (IPC-Saúde), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (FIPE)⁵.

² Pesquisa nacional de saúde : 2019 : ciclos de vida : Brasil / IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. - Rio de Janeiro : IBGE, 2021, p. 72.

³ MENDES, Eugênio Vilaça. As redes de atenção à saúde. / Eugênio Vilaça Mendes. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011, p. 30. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/redes_de_atencao_saude.pdf

⁴ Disponível em: <https://iessdata.iess.org.br/home>

⁵ Disponível em: <https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/#aba-indice-ipc-servicos-geral>



1.12 O pagamento do serviço de atenção primária à saúde, por outro lado, orienta-se por modelos inovadores de remuneração baseados em valor, como o “*capitation*” ou captação, no qual se paga um valor fixo por beneficiário cadastrado, havendo, portanto, previsibilidade de gastos e controle de qualidade por indicadores, como a satisfação dos beneficiários, percentual de internação, percentual de atendimento em urgência/emergência, dentre outros.

1.13 Diante disso, o modelo de atenção primária à saúde, por corresponder à porta de entrada para um cuidado integrado e gestão coordenada da rede de atendimento, centrado nas necessidades dos pacientes, na resolutividade, na integralidade do cuidado e na longitudinalidade, apresenta-se como solução para a melhoria da assistência e promoção da saúde dos beneficiários do TRT6 Saúde, bem como para o controle dos custos assistenciais.

1.14 Partindo dessas premissas e considerando a ausência de estrutura física e administrativa, bem como de pessoal com a formação técnica e experiência necessárias, faz-se mister a contratação do serviço de atenção primária à saúde no mercado, por meio de licitação na modalidade Pregão, do tipo eletrônico.

2 ÁREA REQUISITANTE

2.1 A presente demanda de contratação é da unidade requisitante Secretaria de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (art. 10, II, do Ato TRT6-GP N.º 051/2021).

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Art. 11, §3º, II do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

3.1 Apresentar proposta que contenha obrigatoriamente a descrição detalhada do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

3.1.1 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.2 A proposta deverá conter os valores unitário e total do item ofertado e do lote.

3.2 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR LOTE.

3.2.1 No preço total proposto, deverão estar inclusos todos os custos, tributos diretos e indiretos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas que incidam no serviço ser contratado.

3.3 Apresentar a seguinte qualificação técnica:

3.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho do serviço de atenção primária à saúde na modalidade Presencial e Telemedicina para, no mínimo, 1.870 usuários, mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



3.3.1.1 Para efeito do subitem anterior, será admitido o somatório das quantidades descritas nos atestados apresentados.

3.3.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.3.1.3 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

3.3.1.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 11, §3º, III do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

4.1 O mercado oferece uma variedade de empresas que prestam o serviço de atenção primária à saúde.

4.2 Após consultas nos sites Banco de Preços, Comprasnet, Painel de Preços, análise das contratações similares do Banco Central e contato com o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – que está em fase de planejamento para contratação desse serviço –, foi realizado contato prévio com as empresas a seguir listadas, para conhecer os serviços oferecidos e sua compatibilidade com o objeto pretendido.

4.3 As empresas contactadas foram as seguintes:

Empresa	Contato
CLINICAS D.O.C - SAUDE PERSONALIZADA S.A. CNPJ 28.193.414/0010-94	Tatiana Marchioli (11) 98160-3698 comercial@clnicasdoc.com.br renata@clnicasdoc.com.br
DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A . CNPJ 61.486.650/0001-83	Simone Sampaio (11) 95388-9561 simone.sampaio@dasa.com.br
AMPARO SAUDE LTDA. CNPJ 25.462.671/0001-03	Felipe Neves / Maysa Basso (11) 98988-7932 / (11) 99600-7418 felipe.neves@amparosaude.com mayza.basso@amparosaude.com
BLUECORP TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA. CNPJ 36.683.895/0001-53	Débora Cavallaro (19) 98202-1472 dcavallaro@nilo.co
37.78 TECNOLOGIA LTDA. CNPJ 30.418.496/0001-89	Yuri Krauss (41) 99927-0056 yuri.krauss@grupo3778.com.br
ASQ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.	Bárbara Carvalho (48) 99972-2916



CNPJ 36.933.494/0001-04	barbara.carvalho@asq.com.br
VALSA SAUDE VALSA CONSULTORIA E GESTAO DE SAUDE LTDA. CNPJ 36.349.610/0001-42	alfredo@valsasaude.com.br
CLINKMED CLINICA MEDICA LTDA. CNPJ 33.930.189/0001-70	Ítalo Padilha (81) 99971-8999 italo@multiclinicacm.com.br italo.padilha@clinkmed.com
INTERNE - HOME CARE LTDA. CNPJ 01.909.745/0001-30	Cynthia Paz (81) 98615-0307
SAUDE SUPLEMENTAR SOLUCOES EM GESTAO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. CNPJ 10.981.905/0001-43	Leticia Frias (48) 99157-4184 licitacao@qualirede.com.br

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 11, §3º, IV do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

5.1 Contratação do serviço de implantação, desenvolvimento e acompanhamento de atenção primária à saúde (APS) em favor dos beneficiários do TRT6 Saúde, englobando Coordenação técnica da APS, Medicina de Família e Comunidade, Enfermagem, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, Recepção, Concierge, Pronto-atendimento de baixa complexidade e Central de Teleatendimento.

6 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES - Art. 11, §3º, V do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

6.1 O serviço de atenção primária a saúde (APS) será posto à disposição de todos os beneficiários do TRT6 Saúde, os quais totalizam 3.757 titulares, dependentes e agregados (dados de fevereiro/22).

6.2 A adesão ao serviço de APS será voluntária, pressupondo a concordância do beneficiário com os termos do serviço e o agendamento de consulta inicial na qual seja respondido o inquérito de saúde, sendo necessária a busca ativa dos beneficiários por parte da empresa contratada.

6.3 Tratando-se de primeira contratação do serviço, não há histórico do número de adesões, estimando-se em 40% do total de beneficiários do TRT6 Saúde.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 11, §3º, VI do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

7.1 O modelo de remuneração atenderá aos Modelos Inovadores de Remuneração Baseados em Valor, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 440/2018 da Agência Nacional de Saúde - ANS, e será baseado no Guia, elaborado pela ANS, para implementação dos respectivos modelos.



7.2 A remuneração será baseada no modelo “Captação” ou “*Capitation*”, consistindo no pagamento à CONTRATADA de um valor fixo por beneficiário do TRT6 Saúde cadastrado na APS (*per capta*), independentemente da quantidade de serviços prestados.

7.3 O beneficiário, no momento da adesão ao serviço, escolherá se participará na modalidade I. Presencial e Telemedicina, ou apenas II. Telemedicina.

7.4 O preço máximo *per capta* para a contratação será de R\$ 50,95 para a modalidade Presencial e Telemedicina (I) e de R\$ 39,82 para a modalidade Telemedicina (II).

Item	Especificações	Valor Mensal Unitário
01	Serviço de atenção primária à saúde na modalidade Presencial e Telemedicina (I)	R\$ 50,95
02	Serviço de atenção primária à saúde na modalidade Telemedicina (II)	R\$ 39,82
Valor total do lote único (soma dos itens 01 e 02):		R\$ 90,76

7.5 Foram utilizadas as seguintes fontes de consulta: Banco de Preços, Comprasnet, Painel de Preços, contratações similares do Banco Central e pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

7.6 No Banco de Preços, tomando como objeto o serviço de atenção primária à saúde, foram encontradas contratações de serviços de profissionais médicos, para atuação na atenção primária à saúde, bem como de apoio administrativo nessa área. Considerando, todavia, que tais serviços revelam-se bastante diferentes do projeto em tela, não há como utilizar tais avenças para formação do preço estimado.

7.7 Já no Comprasnet, na categoria de serviços de saúde, não foram encontradas contratações similares com o objeto relacionado à atenção primária à saúde.

7.8 No Painel de Preços, por sua vez, a pesquisa do objeto “atenção primária à saúde” resultou em contratações de serviços de apoio administrativo, não se amoldando ao objeto do presente estudo.

7.9 De outra parte, as contratações do Banco Central para as unidades do Rio de Janeiro/RJ, de Brasília/DF e de São Paulo/SP, nos valores de R\$ 45,45, R\$ 35,77 e R\$50,08, respectivamente, revelaram-se similares com o serviço almejado por esta Corte Trabalhista, sendo levadas em conta para a formação do preço estimado.

7.10 Por fim, quanto à série de preços coletados, foram recebidas três cotações das empresas Clínica D.O.C – Saúde Personalizada S.A., Interne – Home Care Ltda. e Saúde Suplementar Soluções em Gestão de Consultoria e Treinamento Ltda.:



7.11 O preço máximo considerou o preço estimado, obtido a partir da média dos preços de cotação direta com fornecedores e das contratações similares do Banco Central Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF e São Paulo/SP.

7.12 No item 1, considerando a Fonte 2 (Interne – Home Care Ltda.) excessivamente elevada por ser superior a 30% da média das demais fontes de pesquisa, e a Fonte 5 inexequível (Banco Central do Brasil em Brasília/DF), visto que foi inferior a 70% da média dos outros preços, tais fontes foram excluídas, obtendo-se a média dos preços remanescentes, no importe de R\$ 50,95 (cinquenta reais e noventa e cinco centavos).

7.13 No item 2, o valor da Fonte 2 foi excluído em face de estar superior aos preços praticados no mercado, uma vez que a modalidade apenas de telemedicina possui um custo inferior à presencial, tendo a pesquisa revelado essa realidade. Assim, o preço máximo resultou da média das Fontes 1 e 3, qual seja, R\$ 39,82 (trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

7.14 O preço máximo do lote único, a seu turno, correspondeu à soma dos itens 1 e 2, correspondendo a R\$ 90,76 (noventa reais e setenta e seis centavos).

7.15 A pesquisa de preços foi realizada pela servidora Marina de Melo Escorel (matrícula 2886) com supervisão do servidor e gestor da Secretaria de Autogestão em Saúde Renato Marcello da Araújo Pinto (matrícula 1867).

8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 11, §3º, VII e VIII do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

8.1 A contratação possui um único objeto, sendo, portanto, indivisível.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 11, §3º, IX do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

9.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto.

10 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO - Art. 11, §3º, X do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

10.1 A contratação alinha-se ao objetivo estratégico de incrementar modelo de gestão de pessoas.

10.2 O serviço foi previsto no Plano Anual de Contratações 2022 (Novas Aquisições e Contratações), no item SAS-1- Assistência Médica e Odontológica - Despesas Diversas.

11 RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 11, §3º, XI do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

11.1 Melhorar a assistência à saúde dos beneficiários do TRT6 Saúde, com foco na prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde, e reduzir os custos assistenciais.

12 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Art. 11, §3º, XII do Ato TRT6-GP N.º 051/2021



12.1 Não há necessidade de adotar providências pelo TRT6 para a celebração do contrato.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - Art.11, §3º, XIII do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

13.1 Observa-se como impacto ambiental decorrente da contratação a geração de resíduos sólidos.

13.2 Serão adotadas as seguintes medidas de sustentabilidade:

13.2.1 Preferência por produtos de baixo impacto ambiental.

13.2.2 Separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão e em observância ao Decreto n.º 5.940/2006.

13.2.3 Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, inclusive quanto aos resíduos sujeitos à Logística Reversa (Lei n.º 12.305/2010 e Decreto n.º 7.404/2010).

13.2.4 Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei n.º 12.305/2010).

13.2.5 Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008).

13.2.6 Opção gradativa por produtos mais sustentáveis, observando-se a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

13.2.7 Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008).

13.2.8 Estabelecimento de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância a Lei n.º 12.349/2010.

13.2.9 Aquisições ou locações de imóveis que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.



13.2.10 Observância às normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150/1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

13.2.11 Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999).

14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - Art.11,§3º, XIV do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

14.1 Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a contratação é VIÁVEL.

14.2 As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações e preço, com observância do princípio da economicidade para Administração Pública.

15 ANEXOS - Artigo 11, XV, c/c artigo 12 do Ato TRT6-GP N.º 051/2021

15.1 Anexos I, II e III – Avaliação de Riscos, contemplando as fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

15.2 Anexo IV – Planilha sobre o valor estimado da contratação.

Recife, 05 de julho de 2022.

Marina de Melo Scorel

Divisão de Credenciamentos e Contratos

Secretaria de Autogestão em Saúde

De acordo.

Recife, 05 de julho de 2022.

Ana Cláudia de Souza Melo

Diretora da Secretaria de Autogestão em Saúde, em exercício



ANEXO I - ETP
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS
(ref. art. 12 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)
Planejamento da Contratação

Identificação/Descrição do risco - art.12, I, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Risco 1 – Cadastro incompleto dos beneficiários do TRT6 Saúde.					
Causas - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1.	Ferramentas informatizadas insuficientes para a completa atualização cadastral.				
2.	Carência de servidores para realização de contato com os beneficiários do TRT6 Saúde.				
3.					
Consequências (Danos) - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1.	Imprecisão na definição do local de execução do contrato.				
2.					
3.					
Análise e avaliação do risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixa
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Muito Baixo
Relevância:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco -art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
$5 \times 3 \times 2 = 30$					
Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Muito Baixo	
Resposta ao risco - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
<input type="checkbox"/> Evitar		<input type="checkbox"/> Transferir		<input checked="" type="checkbox"/> Mitigar	
<input type="checkbox"/> Aceitar					
Id	Ações Preventivas - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021			Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021	
1.	Diligenciar junto à Secretaria de Gestão de Pessoas para atualização dos dados cadastrais.			Marina de Melo Escorel Renatto Marcello de Araújo Pinto	
2.					
3.					
Id	Ações de Contingência - art.12, V, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021			Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021	
1.	Utilização de servidores e empregados terceirizados lotados na Secretaria de Autogestão em Saúde para contactar os beneficiários do TRT6 Saúde e suprir eventuais imprecisões cadastrais.			Renatto Marcello de Araújo Pinto	
2.					
3.					





Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

Identificação/Descrição do risco - art.12, I, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Risco 2 – Descrição vaga do objeto a ser contratado.					
Causas - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1.	Serviço específico e recente no mercado de saúde suplementar.				
2.	Ausência de experiência prévia dos servidores.				
3.	Inexistência de contratação anterior no TRT6.				
Consequências (Danos) - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1.	Incompreensão do objeto pelos licitantes.				
2.	Dificuldades para fiscalização do contrato.				
3.	Frustração dos resultados pretendidos.				
Análise e avaliação do risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixa
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Muito Baixo
Relevância:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco -art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
(3 x 2 x 2 = 12)					
Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Muito Baixo	
Resposta ao risco - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
<input type="checkbox"/> Evitar		<input type="checkbox"/> Transferir	<input checked="" type="checkbox"/> Mitigar	<input type="checkbox"/> Aceitar	
Id	Ações Preventivas - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021		Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021		
1.	Buscar capacitação dos servidores responsáveis pelo planejamento da contratação.		Renatto Marcello de Araújo Pinto		
2.	Contactar entidades públicas e privadas que já contrataram o serviço e examinar os instrumentos firmados.		Marina de Melo Escorel Renatto Marcello de Araújo Pinto		
3.	Apreciar os serviços disponíveis no mercado.		Marina de Melo Escorel Renatto Marcello de Araújo Pinto		
Id	Ações de Contingência - art.12, V, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021		Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021		
1.					
2.					
3.					

Recife, 30 de junho de 2022.

Marina de Melo Escorel
Secretaria de Autogestão em Saúde





Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

ANEXO I - ETP

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS
(ref. art. 12 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)

Seleção do Fornecedor

Identificação/Descrição do risco - art.12, I, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Risco 1 – Contratação de prestador de serviços não qualificado.					
Causas - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1.	Insuficiência de especificações acerca da qualificação técnica.				
2.					
3.					
Consequências (Danos) - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1.	Prestação ineficiente do serviço de atenção primária à saúde aos beneficiários do TRT6 Saúde.				
2.					
3.					
Análise e avaliação do risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixa
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Muito Baixo
Relevância:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco -art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
(2 x 2 x 2 = 6)					
Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Muito Baixo	
Resposta ao risco - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
<input type="checkbox"/> Evitar		<input type="checkbox"/> Transferir		<input checked="" type="checkbox"/> Mitigar	
Id	Ações Preventivas - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021			Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021	
1.	Encaminhar os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência para revisão por superior hierárquico.			Marina de Melo Escorel	
2.	Observar as especificações exigidas por outros entes públicos que já contrataram o mesmo serviço.			Marina de Melo Escorel	
3.					
Id	Ações de Contingência - art.12, V, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021			Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021	
1.					
2.					
3.					





Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

Identificação/Descrição do risco - art.12, I, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Risco 2 – Licitação fracassar.					
Causas - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1.	Exigir requisitos para a contratação desnecessários.				
2.					
3.					
Consequências (Danos) - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1.	Desperdício de recursos para preparação de nova licitação.				
2.					
3.					
Análise e avaliação do risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixa
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Muito Baixo
Relevância:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco -art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
(2 x 2 x 1 = 4)					
Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> (4) Muito Baixo	
Resposta ao risco - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
<input type="checkbox"/> Evitar		<input type="checkbox"/> Transferir		<input checked="" type="checkbox"/> Mitigar	<input type="checkbox"/> Aceitar
Id	Ações Preventivas - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021	Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021			
1.	Solicitar cotações formais aos prestadores de serviços interessados na licitação.	Marina de Melo Escorel			
2.					
3.					
Id	Ações de Contingência - art.12, V, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021	Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021			
1.	Diligenciar para publicação de novo edital de pregão com os ajustes necessários.	Marina de Melo Escorel Renatto Marcello de Araújo Pinto.			
2.					
3.					

Recife, 30 de junho de 2022.

Marina de Melo Escorel
Secretaria de Autogestão em Saúde



ANEXO I - ETP
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCOS
(ref. art. 12 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)
Gestão do Contrato

Identificação/Descrição do risco - art.12, I, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Risco 1 – Contratado não apresentar os indicadores de desempenho.					
Causas - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1.	Falhas na coleta e no tratamento dos dados.				
2.	Ausência de clareza na definição dos indicadores.				
3.					
Consequências (Danos) - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1.	Dificuldade para aferir os resultados pretendidos.				
2.					
3.					
Análise e avaliação do risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixa
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Muito Baixo
Relevância:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Muito Baixa
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco -art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
(2 x 2 x 1 = 4)					
Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Muito Baixo	
Resposta ao risco - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
<input type="checkbox"/> Evitar		<input type="checkbox"/> Transferir		<input checked="" type="checkbox"/> Mitigar	<input type="checkbox"/> Aceitar
Id	Ações Preventivas - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021			Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021	
1.	Encaminhar os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência para revisão por superior hierárquico.			Marina de Melo Escorel	
2.	Observar os indicadores de performance exigidos por outros entes públicos que já contrataram o mesmo serviço.			Marina de Melo Escorel	
3.	Adotar as diretrizes do Manual de Certificação de Boas Práticas em Atenção Primária à Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.			Marina de Melo Escorel Renatto Marcello de Araújo Pinto	
4.	Estabelecer formalmente os indicadores, as fórmulas para cálculo, a fonte dos dados e os responsáveis pelo tratamento.			Renatto Marcello de Araújo Pinto	
Id	Ações de Contingência - art.12, V, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021			Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021	
1.	Diligenciar para aplicação das sanções contratuais.			Renatto Marcello de Araújo Pinto	
2.					
3.					



Endereço: Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902

Fone: (81) 3225-3200

Identificação/Descrição do risco - art.12, I, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Risco 2 – Contratado desempenhar os serviços de forma insatisfatória.					
Causas - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1.	Fiscalização contratual ineficiente.				
2.	Carência de servidores para a fiscalização do contrato.				
3.					
Consequências (Danos) - art.12, II, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
1.	Frustração dos resultados pretendidos com a contratação.				
2.	Desperdício de recursos públicos.				
3.					
Análise e avaliação do risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixa
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Muito Baixo
Relevância:	<input type="checkbox"/> Muito Alta	<input type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Muito Baixo
Probabilidade x Impacto x Relevância = Nível do Risco -art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
(3 x 2 x 2 = 12)					
Nível do Risco - art.12, III, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
<input type="checkbox"/> Muito Alto	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Muito Baixo	
Resposta ao risco - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021					
	<input type="checkbox"/> Evitar	<input type="checkbox"/> Transferir	<input type="checkbox"/> Mitigar	<input type="checkbox"/> Aceitar	
Id	Ações Preventivas - art.12, IV, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021		Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021		
1.	Designar como fiscal do contrato servidor com conhecimento do serviço e definir detalhadamente as atribuições.		Renatto Marcello de Araújo Pinto		
2.	Diligenciar junto à Administração para lotação de novos servidores na Secretaria de Autogestão em Saúde.		Renatto Marcello de Araújo Pinto		
3.					
Id	Ações de Contingência - art.12, V, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021		Responsável - art.12, VI, do Ato TRT6-GP N.º 51/2021		
1.					
2.					
3.					

Recife, 30 de junho de 2022.

Marina de Melo Escorel
Secretaria de Autogestão em Saúde